



**PROJETO DE LEI Nº 028/2024**

**CRIA O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM,  
CONFORME ESTABELECE A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003, DE 10  
DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE OS  
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS,  
PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS  
INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em observância ao art. 266 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos do Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ouvidoria, será composto paritariamente pelo Poder Executivo e por representantes das entidades da sociedade civil, devendo se reunir no máximo a cada 60 dias, tendo por atribuições:

I - integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano e rural, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;

II - mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa;

III - fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;

IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano e rural, com a população.

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terá como principais atribuições:

I - debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e rural, bem como as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo e sociedade civil, inclusive para os casos previstos no art. 132, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023;



II - acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal, bem como sugerir alterações, e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;

III - coordenar a organização das conferências das Cidades, na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

IV - promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural;

V - coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

VI - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VII - emitir parecer sobre a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico;

VIII - propor a edição de normas que regulem matéria territorial, urbana e ambiental;

IX - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e Políticas de intervenção territorial.

X - divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XI - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população municipal;

XII - realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será paritário, composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, da seguinte forma:

I – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de entidades governamentais, indicados pela própria;

II – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de comunidades locais, eleitos pelas respectivas representações, a partir da divisão do Município em unidades territoriais, tais como bairros, vilas, localidades, distritos, entre outros; e

III – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de entidades não governamentais, indicadas pela própria, obedecida a seguinte proporção:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando associação que congregue a indústria ou o comércio;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando entidade de classe; e

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando universidade vinculada ao Município.

**§ 1º** O poder executivo, através de portaria, nomeará os representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e indicará a presidência deste conselho;

**§ 2º** Os mandatos deverão ser de no máximo dois anos, permitida uma recondução, com a necessidade de renovação em cada eleição de no mínimo um terço de seus membros.

**Art. 5º** Perderá o mandato o Conselheiro que:



- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

**Art. 6º** Nos casos de impedimento falta ou renúncia, os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, cabendo ao ente público ou entidades a indicação de novo membro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em observância ao art. 266 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos do Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí.

Cumpre ressaltar que, como dito alhures, a necessidade de criação deste Conselho decorre de provimento contido na supramencionada que instituiu o novo Plano Diretor do Município.

Incluem-se, entre os principais objetivos do Conselho analisar, debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas e projetos que versam sobre a política do desenvolvimento urbano e rural, gestão do solo, habitação, saneamento, transporte, mobilidade, entre outros temas que impactam diretamente a vida de nossa comunidade.

Cumpre apontar que o órgão será composto, conforme previsão legal, por membros provenientes do governo, representantes de bairros, sociedade civil organizada, associação empresarial ou comercial, entidade de classe e universidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

A blue ink signature of the name "JÚLIO CÉSAR CAMPANI".

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal



## **- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 020/2024.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 028/2024.**

**Assunto: Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, Conforme Estabelece a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de Maio de 2023, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos do Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí e Dá Outras Providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 028/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Aponta em justificativa que a necessidade de criação do CDM decorre de provimento contido na Lei Complementar Municipal nº003, de 10 de maio de 2023, que institui o novo Plano Diretor do Município.

Aponta, ainda, as principais atribuições:



Incluem-se, entre os principais objetivos do Conselho analisar, debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas e projetos que versam sobre a política do desenvolvimento urbano e rural, gestão do solo, habitação, saneamento, transporte, mobilidade, entre outros temas que impactam diretamente a vida de nossa comunidade.

O órgão será composto, conforme previsão legal, por membros do governo, representantes de bairros, sociedade civil organizada, associação empresarial ou comercial, entidade de classe e universidade. A Lei, também, estabelece o prazo do mandato:

**§ 2º Os mandatos deverão ser de no máximo dois anos, permitida uma recondução, com a necessidade de renovação em cada eleição de no mínimo um terço de seus membros.**

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 028/2024; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30,I,II e V da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um



conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para Legislar em matéria de interesse local e, mais especificamente, os incisos VIII e X, onde tocam a matéria de forma direta.

Art. 4º Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- (...)
- X - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

A proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa Municipal. Portanto, é clara a competência do Executivo nesta proposição, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 028/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 17 de abril de 2024.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 028/2024 - CM 058/24

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 003, que estabelece os princípios, diretrizes, políticas, programas, projetos e outros instrumentos do desenvolvimento do município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 18 de abril de 2024.



Vereador ELSON LOPES  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 18 de abril de 2024.



Vereador DIEGO FLORES  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA

ELSON LOPES



DILSON DIOCLECIO PIRES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA